



## Programa de Apoio Financeiro para Projectos Culturais para o ano de 2022

### 1. Objectivo

No seguimento das linhas de acção do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), com o objectivo de promover o desenvolvimento de actividades culturais de Macau, a Fundação Macau (FM), decidiu lançar o “Programa de Apoio Financeiro para Projectos Culturais” para o ano de 2022, nos termos dos Estatutos da FM, alterados pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2015, e de acordo com as disposições previstas no Despacho n.º 54/GM/97. O presente programa de apoio visa receber e apreciar, de forma integrada, pedidos de apoio financeiro das associações sem fins lucrativos constituídas de acordo com a legislação em vigor em Macau, para o desenvolvimento de projectos que visem promover a criação artística e cultural, a preservação da história e cultural local, a formação de artistas qualificados e o intercâmbio histórico e cultural, de forma a incentivar a diversificação cultural de Macau, a consolidação das características artísticas locais e a melhoria do ambiente artístico-cultural na comunidade, com o objectivo final de valorizar e transmitir a cultura local e assegurar a preservação e o desenvolvimento sustentável de Macau no domínio da arte e da cultura.

### 2. Áreas de apoio

O apoio financeiro previsto no presente programa de apoio destina-se aos projectos nas áreas das **artes visuais, criação literária e património cultural intangível, incluindo apresentações completas de uma obra de ópera cantonense**, devendo, no entanto, consultar “Programa de Apoio Financeiro para Projectos Culturais – Quyi para o ano de 2022” se o apoio financeiro solicitado se destinar a actividades de quyi. É dada prioridade, na atribuição de apoio financeiro, aos seguintes projectos:

- Projectos artístico-culturais susceptíveis de incentivar a participação comunitária e melhorar o ambiente cultural na comunidade;
- Projectos artístico-culturais com grande originalidade;
- Projectos susceptíveis de promover a conservação e a divulgação do património cultural intangível de Macau, nomeadamente nas escolas;
- Projectos criativos nas áreas da cultura, da arte, da literatura e da história de Macau;



- Projectos de intercâmbio no domínio da criação artística com grupos artísticos, académicos e artistas do exterior;
- Projectos susceptíveis de incentivar a apreciação artística dos cidadãos e expandir o mercado da arte de Macau.

### 3. Requisitos de elegibilidade

- 3.1 Podem requerer o apoio financeiro previsto no presente programa de apoio as associações sem fins lucrativos constituídas em Macau, de acordo com a legislação em vigor, antes do dia 31 de Dezembro de 2018, inclusive;
- 3.2 A entidade requerente deve ter uma conta válida na plataforma online para pedido de apoio financeiro da FM;
- 3.3 Os projectos a que se destina o apoio financeiro solicitado devem ser compatíveis com as finalidades da entidade requerente;
- 3.4 A entidade requerente deve possuir experiência na realização de actividades nos últimos dois anos;
- 3.5 Cada entidade requerente só pode apresentar um único pedido de apoio financeiro para, no máximo, 8 projectos. Se houver mais do que 8 projectos no pedido, são apenas considerados os primeiros 8 projectos enumerados, dos quais até 5 projectos podem merecer o apoio da FM, podendo, no entanto, ser acumulado com um projecto de quyi;
- 3.6 Os projectos a que se destina o apoio financeiro solicitado devem ter início no ano de 2022 e ser concluídos antes do dia 31 de Março de 2023, inclusive;
- 3.7 Os projectos a que se destina o apoio financeiro solicitado devem ser realizados em Macau, com excepção dos projectos de intercâmbio artístico-cultural.

### 4. Formalidade e âmbito de apoio

- 4.1 Após avaliação, é concedido um apoio financeiro parcial aos projectos seleccionados em função da classificação final.
- 4.2 O limite máximo do montante do apoio financeiro a atribuir e o âmbito de apoio relativamente a cada categoria de projectos culturais constam do mapa seguinte:

<b>Categoria</b>	<b>Limite máximo do montante do apoio financeiro a atribuir</b>	<b>Âmbito de apoio</b>
<b>Exposição temática</b>	300,000	Aluguer de instalações e equipamentos necessários e despesas com montagem, segurança, curadoria, moldura, aquisição de produtos / materiais, impressão,

		refeições, bebida e comida. Se a exposição contar com artista(s) do exterior, será também considerado o âmbito de apoio para “intercâmbio artístico-cultural (Macau como anfitrião)”*.
<b>Exposição de sócios</b>	80,000	Aluguer de instalações e equipamentos necessários e despesas com montagem, segurança, curadoria, moldura, aquisição de produtos / materiais, impressão, refeições, bebida e comida.
<b>Publicação de obras literárias</b>	70,000	Despesas com tradução / interpretação, composição, revisão, impressão e direitos de autor.
<b>Publicação de edições periódicas</b>	Cada edição: 50,000 (Limite máximo no total: 200,000)	
<b>Publicação de obras artísticas</b>	50,000	
<b>Apresentação completa de uma obra de ópera cantonense</b>	350,000	Aluguer de instalações e equipamentos necessários e despesas com montagem e desmontagem de cenários, segurança, recolha de imagens em película fotográfica ou em videograma, produção, aquisição de produtos / materiais, remuneração dos artistas / apresentadores e pessoal técnico, vestuário e maquilhagem, concepção, impressão, refeições, bebida e comida. Se o espectáculo contar com artista(s) do exterior, será também considerado o âmbito de apoio para “intercâmbio artístico-cultural (Macau como anfitrião)”*.
<b>Espectáculo sobre o património cultural intangível</b>	500,000	
<b>Concurso profissional</b>	100,000	Aluguer de instalações e equipamentos necessários e despesas com montagem,

	segurança, recolha de imagens em película fotográfica ou em videograma, atribuição de prémios pecuniários / troféus / medalhas / prémios / prendas, aquisição de produtos / materiais, remuneração do pessoal técnico, refeições, bebida e comida. Se o concurso contar com membro(s) do júri de avaliação / orientador(es) do exterior, será também considerado o âmbito de apoio para “intercâmbio artístico-cultural (Macau como anfitrião)” *.
<b>Palestra / workshop</b>	Aluguer de instalações e equipamentos necessários e despesas com montagem, remuneração dos oradores e instrutores, refeições, bebida e comida. Se a palestra / workshop contar com orador(es) / instrutor(es) do exterior, será também considerado o âmbito de apoio para “intercâmbio artístico-cultural (Macau como anfitrião)” *.
<b>Acção de formação</b>	Aluguer de instalações e equipamentos necessários e despesas com montagem, remuneração dos oradores e instrutores, tradução / interpretação, refeições, bebida e comida. Se a acção de formação contar com orador(es) / instrutor(es) do exterior, será também considerado o âmbito de apoio para “intercâmbio artístico-cultural (Macau como anfitrião)” *.
<b>Congresso</b>	Aluguer de instalações e equipamentos necessários e despesas com montagem, organização, aquisição de produtos / materiais, recolha de imagens em película fotográfica ou em videograma,

		remuneração dos oradores e instrutores e tradução / interpretação. Se o congresso contar com orador(es) / instrutor(es) do exterior, será também considerado o âmbito de apoio para “intercâmbio artístico-cultural (Macau como anfitrião)”*.
<b>Intercâmbio artístico-cultural*</b>	Deslocação ao exterior: 150,000	Despesas com deslocação, alojamento, inscrição, matrícula e seguros.
	Macau como anfitrião: 30,000	Despesas com deslocação e alojamento.

\* Relativamente às deslocações ao exterior para “participação em concurso”, “recepção de prémio” e “participação em actividade de intercâmbio artístico-cultural”, dependendo do local de destino, a FM poderá conceder um apoio financeiro parcial às despesas com alojamento (até 5 noites), às despesas de deslocação (sendo apenas consideradas as despesas de viagem de ida e volta e transporte local, por via aérea / marítima / rodoviária), às despesas com participação (sendo apenas consideradas as despesas com inscrição / matrícula) e às despesas de seguros. Se o participante / premiado for menor ou portador de deficiência, ou se encontrar numa outra situação especial, a FM poderá subsidiar extraordinariamente o seu acompanhante.

## 5. Forma e prazo para apresentação de pedido

### 5.1 Forma de apresentação de pedido:

- 5.1.1. A entidade requerente deve **preencher e submeter o formulário electrónico para pedido de apoio financeiro, redigido numa das línguas oficiais de Macau, ou seja, em chinês ou em português, na plataforma online da FM, assim como entregar, pessoalmente, à FM todos os documentos necessários à instrução do processo** dentro do prazo indicado no ponto 5.2;
- 5.1.2. A entidade requerente tem de entregar, de uma só vez, o formulário para pedido de apoio financeiro, acompanhado de todos os elementos necessários à instrução do processo, incluindo os considerados relevantes para a avaliação, com excepção da procuração a que se refere o ponto 6.1.5;
- 5.1.3. A nenhuma entidade requerente é permitido alterar os documentos e dados apresentados, salvo se for notificada pela FM para o fazer ou salvo em caso de desistência do seu pedido.



## 5.2. Prazo para apresentação de pedido:

5.2.1 Prazo para apresentação de pedido: entre 20 de Setembro e 8 de Outubro de 2021.

5.2.2 Calendário para apresentação de pedido:

Assunto	Local	Prazo
<p><b>Preenchimento e submissão do formulário para pedido de apoio financeiro na plataforma online da FM</b></p> <p><b>e</b></p> <p><b>Marcação da data e hora para apresentação de documentos</b></p>	----	<p>Abertura : 09h00 do dia 20 de Setembro de 2021</p> <p>Encerramento : 17h30 do dia 8 de Outubro de 2021</p>
<p><b>Entrega pessoal do <u>formulário para pedido de apoio financeiro (original)</u> e documentos complementares</b></p>	<p><b>Zona de atendimento específico da FM (Circle Square, 7.º andar)</b></p>	<p>Entre 27 de Setembro e 8 de Outubro de 2021</p> <p>(durante o horário de expediente)</p>
<p><b>Entrega do documento eventualmente em falta</b></p> <p>(procuração a que se refere o ponto 6.1.5)</p>	<p><b>Balcão de atendimento específico da FM (Circle Square, 7.º andar)</b></p>	<p>Entre 11 e 15 de Outubro de 2021</p> <p>(durante o horário de expediente)</p>

## 6. Documentos necessários à instrução do processo

6.1 Elementos indispensáveis:

6.1.1 Formulário para pedido de apoio financeiro: a entidade requerente deve imprimir o “formulário para pedido de apoio financeiro” preenchido e submetido na plataforma online da FM, para ser assinado pelo representante orgânico ou pelo representante legal e aposto o carimbo em uso. Se o formulário for assinado por um outro representante designado, com os poderes necessários para assinar, ou por um procurador, deve ser entregue cópia do documento que comprova os seus poderes, como por exemplo, cópia da acta da reunião da Assembleia Geral da deliberação, ou cópia da procuração;

- 6.1.2 Cópia do documento de identificação do representante (no caso de a entidade requerente ser representada por este pela primeira vez ou no caso de renovação do documento de identificação);
- 6.1.3 Cópia da primeira página da caderneta de um banco de Macau (em moeda de MOP) ou documento comprovativo emitido por um banco de Macau, onde deve constar a designação do banco, o nome e o número da conta bancária (no caso de requerer pela primeira vez apoio financeiro à FM ou no caso de alteração desses dados);
- 6.1.4 Informações relativas aos projectos realizados nos últimos 2 anos (no caso de requerer pela primeira vez apoio financeiro à FM ou não ter recebido apoio financeiro da FM nos últimos 2 anos);
- 6.1.5 “Procuração para pedido de apoio financeiro para projectos co-organizados em nome das entidades envolvidas”, cuja minuta se encontra disponível no website da FM: [www.fmac.org.mo](http://www.fmac.org.mo) (no caso de pedido de apoio financeiro para projectos co-organizados que envolvem a participação financeira de entidades alheias à entidade requerente).

6.2 Informações que devem constar do pedido:

- 6.2.1 A entidade requerente deve preencher o formulário conforme a sua situação concreta, descrevendo, de forma detalhada na parte “descrição geral sobre cada projecto”, o conteúdo de cada projecto incluído no seu pedido e a categoria em que cada projecto se enquadra, por exemplo:

<b>Categoria</b>	<b>Conteúdo</b>
Palestra / workshop / acção de formação	Tema, breve introdução ao projecto, oradores / instrutores a convidar, objectivos, benefícios susceptíveis de trazer à sociedade, etc.
Congresso	Tema, agenda, síntese das comunicações a apresentar no congresso, oradores a convidar, objectivos, benefícios susceptíveis de trazer à sociedade, etc.
Concurso profissional	Programa do concurso, forma de selecção e classificação (sistema eliminatório / sistema de pontuação por etapas em que no final ganha o concorrente com maior pontuação, etc.), número de rondas de avaliação, prémios a atribuir, forma de avaliação, personalidades a integrar o júri de avaliação, objectivos, benefícios susceptíveis de trazer à sociedade, etc.

Categoria	Conteúdo
Exposição	Calendário da exposição, duração, número e tipo de obras a integrar a exposição, informações sobre o(s) artista(s) envolvido(s), objectivos, benefícios susceptíveis de trazer à sociedade, etc.
Publicação	Índice e síntese da publicação, forma de lançamento e distribuição, número de tiragem, número de assinatura / subscrição da última edição no caso de edições periódicas, etc.
Espectáculo	Tema, programa e introdução ao espectáculo, forma de apresentação, dimensão, informações sobre o(s) artista(s) envolvido(s), objectivos, benefícios susceptíveis de trazer à sociedade, etc.

6.2.2 A descrição pouco detalhada do conteúdo acima referido e a justificação insuficiente de uma das despesas orçamentadas poderão implicar a não concessão de apoio financeiro ao projecto / despesa em causa.

6.3 Elementos considerados relevantes para a avaliação (podendo ser enviados em formato electrónico até 10MB):

6.3.1 Vídeos que servem de referência, imagens das obras a integrar a exposição, texto a publicar, breve introdução à(s) entidade(s) envolvida(s), currículo dos oradores / orientadores / instrutores, informações relativas às actividades realizadas no último ano, plano de futuro desenvolvimento, comentários públicos, etc.;

6.3.2 Informações relativas aos trabalhos preparatórios, por exemplo, contactos realizados com entidades do local de destino no caso de deslocações ao exterior, carta de convite, propostas de preço, etc.

6.4 Caso haja divergências entre os dados introduzidos na plataforma online da FM e os entregues pessoalmente à FM em suporte de papel, prevalecem os primeiros.

6.5 A FM pode exigir à entidade requerente a apresentação de outros documentos considerados indispensáveis para a avaliação e documentos comprovativos suficientes, bem como verificar a sua autenticidade junto da entidade emissora destes documentos. A entidade requerente tem de entregar os documentos exigidos no prazo de 5 dias úteis a contar da data de recepção da notificação da FM. A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo indicado implica a desistência do pedido.

## 7. Exclusão de pedido



A FM procederá a uma análise preliminar dos processos instruídos, de forma a verificar a elegibilidade das entidades requerentes e se os documentos entregues satisfazem as exigências estabelecidas no presente programa de apoio. O pedido é excluído caso se verifique uma das seguintes situações, sendo a entidade requerente notificada por escrito da decisão de exclusão:

- 7.1 Não se encontram reunidas as condições previstas nos pontos 2, 3, 5 e 6;
- 7.2 A entidade requerente consta da lista de incumpridores ou tem algum pagamento devido à FM em fase de cobrança coerciva;
- 7.3 Trata-se de um pedido repetido;
- 7.4 O pedido está dentro do âmbito de um outro programa de apoio financeiro específico da FM;
- 7.5 O pedido está dentro do âmbito de um programa de apoio financeiro já lançado por outros fundos autónomos / entidades públicas de Macau;
- 7.6 O valor total das receitas orçamentadas e financiamentos recebidos está acima do das despesas orçamentadas;
- 7.7 O objecto do apoio solicitado reveste-se de carácter comercial;
- 7.8 O objecto do apoio solicitado inclui uma actividade filantrópica destinada a angariar fundos;
- 7.9 O apoio solicitado destina-se a um projecto que tem como objectivo principal fazer propaganda da entidade requerente;
- 7.10 O apoio solicitado destina-se a um projecto objecto de um outro apoio financeiro já aprovado pela FM ou considerado complementar de um projecto que recebeu apoio financeiro da FM;
- 7.11 O apoio solicitado destina-se a um projecto não aberto ao público ou ao qual o público não pode ter acesso;
- 7.12 O papel que a entidade requerente desempenha relativamente ao objecto do apoio solicitado é apenas de intermediário ou colaborador;
- 7.13 São parecidos os projectos previstos em dois ou mais pedidos apresentadas pelas entidades cujo presidente / presidente da Direcção é a mesma pessoa e que têm finalidades semelhantes;
- 7.14 O apoio solicitado destina-se a um projecto de produção cinematográfica e televisiva e a sua propaganda, ou, a um festival de cinema;



- 7.15 O apoio solicitado destina-se à criação, manutenção e desenvolvimento de um website ou uma plataforma multimédia;
- 7.16 O apoio solicitado destina-se a um projecto fora do domínio cultural-artístico (por exemplo, projecto que está no domínio dos direitos de propriedade intelectual);
- 7.17 O apoio solicitado destina-se a actividades de convívio / confraternização;
- 7.18 O apoio solicitado destina-se à produção de boletins informativos periódicos ou publicações comemorativas do aniversário da entidade requerente;
- 7.19 O apoio solicitado destina-se a uma publicação já lançada ou à sua reedição ou reimpressão;
- 7.20 O apoio solicitado destina-se a um projecto cuja realização depende totalmente da aquisição de serviços a terceiros;
- 7.21 O montante do apoio solicitado é inferior a 5 mil patacas, tendo em consideração os custos administrativos inerentes ao seu processamento.

## 8. Forma de avaliação

Os pedidos não excluídos na fase de análise preliminar são submetidos à comissão de avaliação específica nomeada pela FM que procede à avaliação de acordo com os factores e critérios de avaliação definidos no ponto 9.

## 9. Factores e critérios de avaliação

- 9.1 É atribuída uma pontuação a cada projecto tendo em consideração os seguintes critérios de avaliação e as respectivas proporções:
- 9.1.1 **Nível de compatibilidade com o objectivo do presente programa de apoio (20%)**: é avaliado se o objecto de pedido se enquadra perfeitamente numa das áreas de apoio no âmbito do presente programa de apoio, isto é, nas áreas das artes visuais, criação literária e património cultural intangível, assim como o seu alcance e nível de concretização;
- 9.1.2 **Qualidade e rigor no planeamento (20%)**: é avaliado se o objecto de pedido se reveste de originalidade, qualidade, significado e importância especial, se há rigor no planeamento e organização dos trabalhos a desenvolver e se é possível assegurar uma alocação razoável dos recursos ao seu dispor e apresentar, de forma detalhada, as informações consideradas relevantes;



9.1.3 **Razoabilidade do orçamento (25%):** é avaliada se é razoável o orçamento elaborado, tendo em consideração, por exemplo, as fontes de receitas, a distribuição das despesas, a eficiência e a relação custo-benefício;

9.1.4 **Capacidade da entidade requerente (10%):** é avaliado se a entidade requerente e os principais responsáveis (por exemplo, artistas-chave e directores artísticos) possuem capacidade suficiente para assegurar a execução do projecto objecto de pedido conforme planeado e alcançar os seus objectivos, com base nos resultados obtidos nos projectos anteriores que envolveram as mesmas entidades ou pessoas. É também avaliada a compatibilidade entre a finalidade da entidade requerente e a natureza do objecto de pedido;

9.1.5 **Apoio à promoção do desenvolvimento de Macau no domínio da cultura e da arte (20%):** é avaliado se o objecto de pedido poderá contribuir para melhorar o ambiente cultural na comunidade e promover o desenvolvimento de Macau no domínio da cultura e da arte, tendo em conta o seu público-alvo e número de participantes previsto;

9.1.6 **Nível de cumprimento das obrigações inerentes à aceitação de apoio financeiro (5%):** é levado em consideração o facto de a entidade requerente ter cumprido, ou não, com rigor as obrigações inerentes à aceitação de apoio financeiro nos anos anteriores.

9.2. Tratando-se de um projecto extraordinário, isto é, projecto de grande escala que se reveste de especial significado social ou que é recomendado pelo País ou pelo Governo da RAEM em articulação com as linhas de acção governativa da RAEM, os critérios de avaliação acima referidos podem não lhe ser aplicados totalmente, podendo a FM proceder às adaptações necessárias.

## 10. Concessão de apoio financeiro

10.1. A entidade requerente será notificada por escrito da deliberação do órgão competente sobre a concessão ou não do apoio financeiro solicitado, tomada com base no parecer da comissão de avaliação e em conformidade com a situação orçamental da FM.

10.2. Tendo em conta os limites orçamentais, nem todos os projectos elegíveis para efeitos de atribuição de apoio financeiro no âmbito do presente programa de apoio podem receber o apoio financeiro da FM, podendo a FM seleccionar os projectos



que merecem o seu apoio de acordo com a ordem de prioridade definida no âmbito do presente programa.

10.3. O apoio a que se refere o presente programa de apoio é apenas apoio financeiro, devendo a entidade que, eventualmente, vier a receber o apoio financeiro da FM assegurar os contactos com outras entidades, requerendo a cedência de instalações ou o fornecimento de materiais se o considerar necessário.

## 11. Termo de consentimento

11.1 A entidade beneficiária deve assinar um termo de consentimento onde deve constar o teor da decisão de concessão, nomeadamente as exigências que a entidade beneficiária deve cumprir, as condições de concessão e pagamento e as obrigações a que a entidade beneficiária fica sujeita.

11.2 A falta de assinatura do termo de consentimento dentro do prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação relativa à decisão de concessão implica desistência do apoio financeiro, salvo por motivo de força maior.

## 12. Forma e condições de pagamento

12.1. Após assinatura do termo de consentimento, o pagamento do montante do apoio financeiro concedido é efectuado de forma faseada nos seguintes termos e condições:

Fase de pagamento	Prazo e condições de pagamento	Percentagem
Fase inicial	Após a entrega de uma declaração onde se confirma a execução do projecto financiado e menos de um mês face ao início do projecto	70%
Fase final	Após a aprovação pela FM do relatório final da entidade beneficiária	25%+5%#

# 5% do montante do apoio financeiro concedido não é pago se não tiver sido cumprido o prazo para a entrega de relatório.

12.2. No caso de a entidade beneficiária não cumprir o prazo para a entrega de relatório, a FM suspende imediatamente o pagamento de todos os apoios financeiros concedidos à mesma entidade até à recepção do relatório em falta.

## 13. Obrigações a que a entidade beneficiária fica sujeita

13.1. Assegurar que o projecto financiado não seja contrário às disposições da Lei Básica da RAEM, à legislação vigente na RAEM e à ordem pública ou ofensivo dos bons



costumes, garantindo a segurança e os direitos e interesses legalmente protegidos dos participantes;

- 13.2. Não aceitar cumulativamente apoio financeiro de outros fundos autónomos, serviços ou entidades públicas de Macau para o mesmo projecto financiado pela FM;
- 13.3. Observar as disposições previstas no termo de consentimento assinado;
- 13.4. Elaborar as contas de acordo com as regras estabelecidas pela FM e preservar todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao projecto financiado por um prazo mínimo de cinco anos;
- 13.5. Devolver à FM o saldo remanescente se o montante concedido não for totalmente esgotado na execução do projecto financiado, ou, se for registado um saldo positivo nas contas relativas ao projecto financiado;
- 13.6. Realizar o projecto financiado conforme planeado, informando previamente à FM de qualquer alteração do projecto financiado;
- 13.7. Colaborar na fiscalização da FM;
- 13.8. Fazer uma menção clara e visível ao apoio financeiro da FM na publicidade e na promoção do projecto financiado e ainda na divulgação dos resultados alcançados;
- 13.9. Autorizar, a título gratuito, a FM a utilizar e disponibilizar todos os artigos, textos, imagens, fotografias, vídeos e publicações relacionadas com o projecto financiado, nos websites, plataformas de redes sociais e publicações, incluindo, mas não se limitando ao website e páginas oficiais da FM nas diferentes redes sociais, relatórios anuais e boletins informáticos, para efeito de publicidade e divulgação, assim como reproduzir, transmitir e armazenar os mesmos por quaisquer meios;
- 13.10. Autorizar, a título gratuito, a FM a utilizar e ter o direito de preferência na publicação da obra financiada, assim como ter o direito patrimonial de autor sobre obras decorrentes do congresso / acção de formação financiada, podendo a FM autorizar a utilização das mesmas por outros serviços ou entidades públicas de Macau.

#### **14. Alteração injustificada do projecto financiado**

- 14.1 Considera-se injustificada a alteração do conteúdo, qualidade, orçamento das despesas, entidades organizadoras ou de execução ou ainda da manutenção da continuidade do projecto financiado que não seja por motivo de força maior, se a



FM confirmar que esta alteração pode permitir à entidade beneficiária obter benefícios indevidos na avaliação, especialmente:

- 14.1.1 Quando o Conselho de Administração da FM considere que a alteração leva a que o conteúdo substancial, a dimensão, a qualidade e os benefícios esperados do projecto financiado deixem de corresponder ao disposto no termo de consentimento, mesmo que a natureza do projecto financiado se mantenha inalterada ou seja semelhante, por exemplo, quando a alteração do tema, forma de realização, oradores / artistas / apresentadores / entidades distribuidoras implique uma alteração substancial do projecto financiado;
  - 14.1.2 Quando o montante concedido seja desviado para outros fins;
  - 14.1.3 Quando a(s) entidade(s) organizadora(s) ou de execução do projecto financiado seja(m) alterada(s);
  - 14.1.4 Quando não seja cumprido o prazo estabelecido no presente programa de apoio para a conclusão do projecto financiado.
- 14.2 Da decisão de considerar a alteração do projecto financiado como injustificada é notificada por escrito a entidade beneficiária.
- 14.3 A alteração injustificada do projecto financiado implica o cancelamento do apoio financeiro concedido, devendo a entidade beneficiária restituir o montante recebido de acordo com o disposto no ponto 19.

## 15. Entrega de relatório

- 15.1. A entidade beneficiária deve **preencher na plataforma online da FM, numa das línguas oficiais de Macau, ou seja, em chinês ou em português**, no prazo de trinta dias a contar da data de conclusão do último projecto financiado no âmbito da mesma decisão de concessão de apoio financeiro, **o relatório de avaliação sobre projectos financiados e entregar pessoalmente à FM todos os documentos necessários durante o mesmo prazo.**
- 15.2. O relatório final compreende:
  - 15.2.1. “Relatório de avaliação sobre projectos financiados”: o relatório de avaliação sobre projectos financiados preenchido na plataforma online da FM deve ser imprimido, assinado pelo representante orgânico ou representante legal e aposto o carimbo em uso. Se o relatório for assinado por um outro representante designado, com os poderes necessários para

assinar, ou por um procurador, deve ser entregue cópia do documento que comprova os seus poderes, como por exemplo, cópia da acta da reunião da Assembleia Geral da deliberação, ou cópia da procuração, salvo se o documento comprovativo tiver sido entregue no momento de requerer apoio financeiro no âmbito do presente programa);

- 15.2.2. Informações sobre a execução dos projectos financiados: a entidade beneficiária deve realizar os projectos financiados conforme planeado, informando a FM da situação concreta de execução, e proceder a uma avaliação sobre os resultados e benefícios obtidos com os mesmos;
- 15.2.3. Informações sobre a execução financeira: a entidade beneficiária deve elaborar as contas de acordo com as regras estabelecidas pela FM, especificando, de forma detalhada, todas as despesas e receitas resultantes dos projectos financiados, incluindo o montante concedido pela FM;
- 15.2.4. “Mapa da conta das actividades financiadas e os seus títulos” devidamente preenchido no caso de ser entidade beneficiária de apoio financeiro de montante total não superior a 500 mil patacas; ou, relatório financeiro elaborado por contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados no caso de ser entidade beneficiária de apoio financeiro de montante total superior a 500 mil patacas;
- 15.2.5. Imagens, fotografias, vídeos, materiais promocionais e publicidades colocadas nos diferentes meios de comunicação social, entre outros, que permitem conhecer o panorama dos projectos financiados;
- 15.2.6. Lista de participantes e comentários de participantes, deixados por escrito ou por outros meios, sobre os projectos financiados no caso de estes se referirem a concursos / palestras / workshops / acções de formação / seminários / actividades de intercâmbio;
- 15.2.7. Um exemplar da obra publicada no caso de o apoio financeiro concedido pela FM se destinar a um projecto de publicação.

### 15.3. Prorrogação do prazo para a entrega de relatório e atraso na entrega

- 15.3.1. Mediante pedido da entidade beneficiária entregue à FM antes do termo do prazo para a entrega de relatório, este prazo poderá ser prorrogado, de uma só vez, por até 90 dias.



- 15.3.2. Não é considerado nenhum pedido de autorização para a prorrogação do prazo para a entrega de relatório apresentado à FM após o termo do prazo original.

## **16. Devolução do saldo remanescente do montante recebido a título de apoio financeiro**

Tendo sido notificada para devolver o saldo remanescente do montante recebido a título de apoio financeiro, a entidade beneficiária deve fazê-lo, em cheque ou ordem de caixa em nome da “Fundação Macau”, dentro do prazo fixado pela FM.

## **17. Fiscalização**

- 17.1. Compete à FM fiscalizar o cumprimento do disposto no presente programa, nomeadamente a aplicação, por parte das entidades beneficiárias, das verbas concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.
- 17.2. Para o exercício da sua competência fiscalizadora, a FM tem direito a solicitar às entidades beneficiárias a colaboração e as informações necessárias, acompanhando o desenvolvimento dos projectos financiados e verificando as suas contas.
- 17.3. A FM pode contratar uma terceira instituição qualificada para proceder à auditoria das contas relativas aos projectos financiados.

## **18. Cancelamento do apoio financeiro concedido**

- 18.1. A FM pode cancelar, parcial ou integralmente, o apoio financeiro concedido, quando se verifique uma das seguintes situações:
- 18.1.1. Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;
  - 18.1.2. Verificação de qualquer alteração injustificada referida no ponto 14;
  - 18.1.3. Cessação da execução do projecto financiado;
  - 18.1.4. Incumprimento, por parte da entidade beneficiária, das obrigações previstas nos pontos 13 e 15;
  - 18.1.5. Não aprovação, por parte da FM, do relatório sobre projectos financiados.



18.2. Se a situação a que se refere o ponto 18.1.4 se dever a um motivo não imputável à entidade beneficiária, o Conselho de Administração da FM poderá anular a decisão de cancelar, parcial ou integralmente, o apoio financeiro concedido.

## **19. Restituição do montante atribuído a título de apoio financeiro e inclusão na lista de incumpridores**

19.1. No caso de cancelamento parcial ou integral da concessão do apoio financeiro, a entidade beneficiária deve restituir, parcial ou integralmente, o montante recebido no prazo de vinte dias a contar da data de recepção da respectiva notificação.

19.2. Após aprovação, por parte do Conselho de Administração da FM, do pedido fundamentado da entidade beneficiária apresentado durante o prazo referido no ponto 19.1, este prazo poderá ser prorrogado, de uma só vez, por até 60 dias.

19.3. A não restituição do montante do apoio financeiro atribuído em conformidade com o disposto nos pontos anteriores implica a suspensão do processamento de qualquer outro pedido de apoio financeiro apresentado pela entidade beneficiária envolvida e de qualquer pagamento relativamente aos apoios financeiros concedidos.

19.4. Salvo se a ocorrência de uma das situações referidas nos pontos 18.1.3 e 18.1.4 se dever a um motivo não imputável à entidade beneficiária, o cancelamento parcial ou integral do apoio financeiro concedido devido à verificação de uma das situações previstas no ponto 18.1 implica a inclusão do nome da entidade beneficiária em causa na lista de incumpridores, fazendo com que a FM deixe de considerar qualquer pedido de apoio financeiro da mesma entidade no prazo de dois anos a contar da decisão de cancelamento parcial ou integral do apoio financeiro concedido.

## **20. Cobrança coerciva**

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças quando se verifique o incumprimento por parte da entidade beneficiária da restituição, dentro do prazo fixado, do montante do apoio financeiro atribuído em dívida.

## **21. Mecanismos de impugnação**



Perante uma decisão proferida pelo órgão competente com que estão inconformados, os interessados podem impugná-la mediante reclamação para o autor da decisão, nos termos do artigo 145.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, ou mediante recurso contencioso, nos termos do disposto no Código de Processo Administrativo Contencioso.

## **22. Coordenação com outros serviços ou entidades públicas**

- 22.1. Para assegurar uma distribuição racional dos recursos públicos, a FM pode verificar os dados constantes nos pedidos recebidos junto de outros serviços ou entidades públicas.
- 22.2. Sempre que haja necessidade, os serviços competentes podem proceder à consulta, auditoria ou verificação da veracidade dos dados apresentados pelas entidades requerentes, de forma a assegurar uma distribuição justa e racional dos recursos públicos, devendo as entidades requerentes respeitar e colaborar, plenamente, os trabalhos dos serviços competentes, disponibilizando, em tempo oportuno, as demonstrações financeiras, documentos comprovativos das despesas e receitas e outros documentos exigidos.

## **23. Tratamento de dados pessoais**

- 23.1. Os dados pessoais disponibilizados no pedido de apoio financeiro e nos documentos que o acompanham destinam-se apenas ao processamento e avaliação do pedido, devendo as entidades requerentes dar o seu consentimento para que a FM transmita os dados constantes no pedido e nos documentos que o acompanham a outras entidades tais como a comissão de avaliação para efeitos de avaliação.
- 23.2. De acordo com a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), a FM pode recorrer, sempre que haja necessidade, a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos utilizadores registados, incluindo a interconexão de dados. Quando se verificar qualquer infracção à lei, por motivos de investigação criminal, a FM disponibilizará os dados registados às autoridades competentes que os poderão usar para investigação e localização do infractor nos termos da legislação em vigor.

## **24. Outras observações**

- 24.1. Todos os dados constantes nos pedidos de apoio financeiro e nos documentos que os acompanham são usados apenas no âmbito do presente programa de apoio. As



entidades requerentes devem assegurar que os documentos e dados apresentados sejam verdadeiros, exactos e actualizados. Os documentos entregues não serão devolvidos.

- 24.2. Aos casos omissos no âmbito do presente programa de apoio aplicam-se o Despacho n.º 54/GM/97, os Estatutos da FM, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001 e alterados pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 4/2006, 17/2011 e 7/2015, e, subsidiariamente, os “Guias Gerais para o Pedido de Apoio Financeiro, Acompanhamento, Apreciação e Autorização” da FM. Para conhecer as responsabilidades, obrigações e medidas restritivas aplicáveis, os interessados podem consultar a Parte 7 dos guias acima referidos.
- 24.3. As informações relativas ao presente programa de apoio encontram-se disponíveis no balcão de atendimento da FM para pedido de apoio financeiro e no seguinte website: <https://www.fmac.org.mo/sponsorship/fundAppSship>.
- 24.4. A entidade requerente sem uma conta de utilizador em uso na plataforma online da FM para pedido de apoio financeiro ou cuja conta de utilizador se encontra desactivada deve, antes de mais, preencher e entregar à FM o “formulário referente à conta de utilizador da plataforma online para pedido de apoio financeiro, acompanhado de todos os documentos necessários. A FM enviará, no prazo de 5 dias úteis a contar da recepção do pedido para a criação / reactivação de conta de utilizador, ao endereço electrónico registado um link para (re)activar a conta de utilizador conforme solicitado.
- 24.5. Caso os projectos a que se destina o apoio financeiro solicitado violem, ilicitamente, o direito de outrem, a entidade requerente é a única responsável, podendo a FM tomar as devidas medidas para apurar as responsabilidades legais que ao caso couberem.
- 24.6. Para além das demais consequências legais que couberem ao caso, a prestação de falsas declarações determina a desqualificação imediata.
- 24.7. A FM reserva-se o direito de proceder à interpretação e alteração do presente programa de apoio.

## 25. Consulta e opinião

Telefone: 8795 0950

Fax: 2835 6016

E-mail: [ds\\_info@info.org.mo](mailto:ds_info@info.org.mo)

Endereço: Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 61-75, Circle Square, 7.º andar, Macau



Website : <https://www.fmac.org.mo/>

Caixa de comentários: <https://www.fmac.org.mo/suggestionsbox>